



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.782 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970.

Concede isenção tributária a ex-combatentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos os prédios localizados neste Município, de propriedade dos ex-combatentes brasileiros, que tomaram parte ativa na 2ª Guerra Mundial.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere este artigo se estende aos ascendentes ou descendentes que, através de sucessão legal, passem a deter o direito de propriedade dos imóveis sobre os quais tenha recaído o benefício.

Art. 2º - Cessará o benefício, de que trata esta Lei, quando o prédio sobre o qual se refira o mesmo, seja:

I - objeto de venda ou doação;

II - cedido o uso de direito real respectivo, observando-se, em ambos os casos, o definido no Direito Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Implica, também, no cancelamento da isenção, o não pagamento das taxas devidas, nos prazos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de dezembro de 1970.

HENRIQUE EQUERMAN
Prefeito

LUIZ BRAGA FONTAN

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1970.

JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Diretor-Geral de Administração